



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 469, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

**Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares utilizando recursos originários da anulação de dotações constantes no orçamento, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior.**

O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento vigente, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do art. 43, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64;
- II. Até o valor de R\$ 2.563.293,62 (dois milhões e quinhentos e sessenta e três mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), tendo como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;
- III. Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2013, podendo para tanto, utilizar 50% (cinquenta por cento) do excesso de arrecadação efetivamente realizado no presente exercício, nos termos do art. 43, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal cópia dos Decretos em até 10 (dez) dias após a sua publicação, demonstrando as dotações orçamentárias com os créditos orçamentários autorizados por esta Lei e a comprovação do excesso de arrecadação verificado por fonte de recurso.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 28 de junho de 2013.

**Elson da Silva Santos Júnior**  
**Prefeito de Mário Campos**